



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 84/2025

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o repasse de recursos financeiros pelo Poder Executivo Municipal à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 20/05/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/05/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, a repassar recursos financeiros à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, na importância total de R\$ 2.013.327,80 (dois milhões, treze mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), em 44 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento para o mês de maio do corrente ano.

Segundo a proposição, os repasses autorizados referem-se ao Convênio para execução do programa de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, a ser firmado entre o Município de Montes Claros e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG.

O Poder Executivo fica autorizado ainda a consignar no Convênio cláusula de repasse no importe de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), durante o período de vigência, para fomento de programas e feiras da Agricultura Familiar, vinculadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

De acordo com o § 2º do art. 1º do projeto de lei, os valores das parcelas serão corrigidas a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Nacional do Preço ao Consumidor – INPC.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

As despesas decorrentes dos repasses autorizados correrão à conta dos orçamentos de 2025 a 2028, através da dotação orçamentária: 02.11.02 – 20.606.0010.4001 – 333041 (Transferência a Emater - Contribuições).

Por fim, o Projeto de Lei destaca que o Município consignará no orçamento anual recursos suficientes para atender à obrigação constante do seu art. 1º.

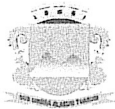
Na Mensagem, o Executivo informa que o presente Projeto de Lei tem como objetivo possibilitar o repasse de verbas à Empresa de Assistência Técnica E Extensão Rural do Estado De Minas Gerais – EMATER/MG, visando o desenvolvimento rural sustentável do Município de Montes Claros, através da execução do programa de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

Destaca ainda que a assistência técnica contribui para a elevação da produção, produtividade, e qualidade de produtos e serviços rurais, já a extensão rural fornece Educação Formal contínua para o meio rural. De tal forma a parceria entre Município e a EMATER/MG é de suma importância para transmitir conhecimento e desenvolvimento ao meio rural do município.

Analisando a proposição, verifica-se que o Município de Montes Claros celebrará Convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG para execução do programa de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, para isso, repassará mensalmente a quantia de R\$ 45.757,45 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), em 44 parcelas, totalizando o valor de R\$ 2.013.327,80 (dois milhões, treze mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

Importante ressaltar que a Lei Municipal nº 5.333, de 20 de abril de 2021, autorizou repasse de recursos de mesma natureza à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER/MG, durante os anos de 2021 a 2024, no importe mensal de R\$ 35.177,52 (trinta e cinco mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Assim sendo, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa, por ser de competência exclusiva do Executivo e não contraria normas legais ou constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice_Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda